



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 022 /2013

PROCESSO Nº 201300004013916 - REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA E REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PARA A CÁPSULA ELEVATÓRIA EXISTENTE NO PRÉDIO DA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ E PARA A CÁPSULA ELEVATÓRIA INSTALADA NA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a empresa SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.251.572/0001-20, com sede à Av. T-2, Q 98, L 04, nº 266, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Sr **PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 728.389.141-20, portador do RG nº 4116812 - DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente contrato para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA E REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PARA A CÁPSULA ELEVATÓRIA EXISTENTE NO PRÉDIO DA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ E PARA A CÁPSULA ELEVATÓRIA INSTALADA NA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201300004013916, de 08/03/2013, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças para a cápsula elevatória de modelo ATENA da marca COBER, com largura de 680 x 1.700



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mm existente no prédio da Delegacia Regional de Fiscalização de Jataí e para a cápsula elevatória de modelo CAP 210 CR da marca COBER, com largura de 680 x 1.700 mm instalada na Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção corretiva de cápsula elevatória modelo ATENA da marca COBER Elevadores LTDA instalada em Jataí.	meses	12	350,00	4.200,00
2	Manutenção corretiva de cápsula elevatória modelo CAP 210CR da marca Cober Elevadores LTDA instalada em Anápolis.	meses	12	280,00	3.360,00
3	Materiais e peças de reposição para manutenção corretiva				21.858,72
TOTAL ESTIMADO (R\$)					29.418,72

Parágrafo 1º - Não será necessário que a empresa mantenha profissionais durante todo o tempo nas dependências do local onde está instalada a cápsula, a não ser nos períodos das manutenções preventivas programadas.

Parágrafo 2º - Os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial normal, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira. Exceto em casos de emergência, tal como usuário preso na cápsula ou paralisação parcial ou total da mesma, a contratada deverá atender em qualquer dia ou horário.

Parágrafo 3º - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que não puderem ser executados no horário comercial normal, deverão ser feitos em outros horários mediante autorização da contratante e sem nenhum ônus para mesma.

Parágrafo 4º – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados, devendo ser efetuada mensalmente ou em atendimento à solicitação da contratante.

Parágrafo 5º – A MANUTENÇÃO CORRETIVA visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo 6º - O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser de 04 (quatro) horas, podendo estender-se em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa por escrito da contratada encaminhada para o setor responsável pela gestão do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 7º - Todos os prazos serão contatados a partir da hora do chamado, feito pelo Setor responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo 8º - A contratada ficará responsável pelo fornecimento de toda e qualquer peça que apresente defeito ou necessite de substituição, desde que devidamente comprovada ao Setor responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo 9º - As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante da cápsula. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização. As peças substituídas serão imediatamente entregues ao responsável pela gestão do contrato para serem inutilizadas ou destruídas.

Parágrafo 10º - As peças estimadas para o item 03 (três) encontram-se relacionadas no anexo I (um) deste Contrato.

Parágrafo 11º - A execução dos referidos serviços deverá ser efetuada na Delegacia Regional de Fiscalização de Jataí situada na Avenida Deputado Manuel Costa, nº 3009, Jardim Rio Claro, na cidade de Jataí - GO e na Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis situada na Avenida Senador José Lourenço Dias, nº 1.459, Centro, na cidade de Anápolis - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e segurança dos mesmos;
- Fornecer todas as peças necessárias para os reparos nos equipamentos;
- Executar os serviços de manutenção preventiva preferencialmente em horários pré-determinados pelo setor competente da SEFAZ, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de cápsulas elevatórias;
- Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás e materiais necessários para execução dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEFAZ ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEFAZ;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Informar à contratante quais os materiais fornecidos e utilizados, devolvendo as peças substituídas;
- Apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados no mês em questão;
- Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- Sempre que solicitada, acompanhar e orientar outras empresas que necessitem transportar materiais e ou cargas especiais pela cápsula;
- Resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam as condições mínimas de segurança, previstas na NR-10 da Portaria nº 3.214/78, relativas a operações de sistemas elétricos;
- Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) e também equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestora do Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 111-2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 29.418,72 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta das verbas nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.18.00 e nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.33.00, do vigente orçamento estadual, conforme



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

notas de empenho nº 00337, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) e nº 00338, no valor de R\$ 14.572,48 (catorze mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), respectivamente, emitidas em 13/05/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do expresso no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo 3º - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 4º - Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 5º - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo 6º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

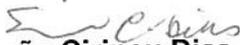
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2013.

Pela **Contratante**:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado

Pela **Contratada**:


Paulo Roberto Carvalho da Silva
Representante Legal
Sempre Comércio de Elevadores LTDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

PEÇAS	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Estimativa de uso por ano	Valor Estimado por ano (R\$)
Bateria 12V 7Ampéres	unidade	100,00	6	600,00
Botão de chamada redonda	unidade	25,00	14	350,00
Botão de emergência	unidade	53,64	2	107,28
Cabo emborrachado	metro	18,00	5	90,00
Cabo de manobra 18 vias	metro	10,30	50	515,00
Cabo aço/ tração 1/4"AF 7x19 seale galv.	metro	5,50	50	275,00
Cabo aço/ tração 3/16"AF 7x19 seale galv.	metro	7,00	12	84,00
Cabo aço/destravamento freio 2,4mm 6x7 galv.	metro	4,00	50	200,00
Cabo flexível 0,75 mm ²	metro	1,34	50	67,00
Cabo flexível 1,5 mm ²	metro	1,38	50	69,00
Chave paci	unidade	30,10	3	90,30
Comando de máquina trifásico (antigo) contactores	unidade	576,95	1	576,95
Contactora – modelo CW07/CAW04	unidade	55,00	8	440,00
Contrapeso para cabo de manobra com polia e suporte e rolamento	unidade	50,00	4	200,00
Corrediça sobretampa com rodízio (par)	par	27,36	1	27,36
Carregador 12V / 7 ampéres	unidade	150,00	3	450,00
Correia do motor	unidade	20,00	6	120,00
Coxim de Esp. PVC – jogo 8	unidade	15,00	2	30,00
Disparador	unidade	45,00	1	45,00
Fechadura bate-fecha	unidade	80,32	2	160,64
Fusível	unidade	,20	20	4,00
Interruptor da lâmpada	unidade	15,00	3	45,00
Lâmpada dicróica com refletor da cabine 12 voltz	unidade	12,50	9	112,50
Lâmpada dicróica 220v	unidade	20,00	9	180,00
Limite de parada	unidade	10,83	2	21,66
Maçaneta para abertura de porta	unidade	31,92	2	63,84
Polycarbonato	unidade	250,00	3	750,00
Mancal com rolamento	unidade	100,00	3	300,00
Micro Swith duplo-5 ampéres – preto	unidade	4,39	3	13,17
Micro Swith 20 ampéres – grande margirius	unidade	10,32	3	30,96
Micro Swith 10 ampéres – branco com rolete	unidade	5,16	3	15,48
Minuteria	unidade	40,93	1	40,93
Mola de porta Dorma MA 200/2	unidade	150,34	3	451,02
Motor de trava de porta de cabine	unidade	52,00	2	104,00
Operador de porta automática 12v com	unidade	221,52	3	664,56

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

polia e motor sem comando				
Polia da cabine de um canal	unidade	26,40	3	79,20
Polia de motor com volante	unidade	41,62	2	83,24
Polia de redutor	unidade	59,72	2	119,44
Ponte retificadora 110/220v para motor	unidade	73,29	3	219,87
Puxador tipo concha porta de cabine	unidade	22,39	3	67,17
Placa de trilho	unidade	150,00	6	900,00
Placa de inversor	unidade	150,00	6	900,00
Push Buton NA/NF	unidade	7,00	10	70,00
Redutor	unidade	902,71	2	1.805,42
Quadro de comando do motor	unidade	758,00	1	758,00
Relê magnético	unidade	30,00	1	30,00
Relê reversível 12v / 16 A	unidade	36,30	3	108,90
Relê 3 contatos reversível 12v / 16 A	unidade	36,30	3	108,90
Rodízio simples com rolamento e eixo	unidade	55,00	16	880,00
Rodízio duplo com rolamento e eixo	unidade	55,00	16	880,00
Sindal com 10 unidades	unidade	7,08	6	42,48
Tecla de parada	unidade	20,00	6	120,00
Temporizador RTW qualquer tipo	unidade	54,15	3	162,45
Trava de porta de pavimento 7.3	unidade	250,00	12	3.000,00
Kit inversor de frequência	unidade	1.500,00	1	1.500,00
Relê com transformador 220v/110v	unidade	50,00	3	150,00
Chave de emergência	unidade	5,00	4	20,00
Placa do carregador	unidade	150,00	6	900,00
Comando automático porta de cabine	unidade	553,00	3	1.659,00
TOTAL ESTIMADO R\$				21.858,72